ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
03

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Cria o **Programa Municipal de Envelhecimento Ativo**".

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Belford Roxo o **Programa de Envelhecimento Ativo.**

Art. 2º. São objetivos do **Programa de Envelhecimento Ativo:**

I – Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – Estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente na faixa etária idosa;

III – Favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º. O desenvolvimento do **Programa de Envelhecimento Ativo** prevê a implementação das seguintes medidas:

I – Realização de eventos e atividades subordinadas às Secretarias Municipais;

II – Estabelecer programas de formação de acompanhamento e cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do Município;

III – Promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o auto cuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

IV – Promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção de qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde aos idosos;

V - Combate ao sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VI – Conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano, através de todos os meios de comunicação disponíveis no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
04

VII – Implantação de atividades esportivas, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições;

VIII - Efetuar campanhas publicitárias com cartilhas, folder e outdoors.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 23 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Cria o **Programa Municipal de Envelhecimento Ativo**".

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Belford Roxo o **Programa de Envelhecimento Ativo.**

Art. 2º. São objetivos do **Programa de Envelhecimento Ativo:**

I – Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – Estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente na faixa etária idosa;

III – Favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º. O desenvolvimento do **Programa de Envelhecimento Ativo** prevê a implementação das seguintes medidas:

I – Realização de eventos e atividades subordinadas às Secretarias Municipais;

II – Estabelecer programas de formação de acompanhamento e cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do Município;

III – Promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o auto cuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

IV – Promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção de qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde aos idosos;

V - Combate ao sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VI – Conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano, através de todos os meios de comunicação disponíveis no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
4016
SECRETARIA
06

VII – Implantação de atividades esportivas, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições;

VIII - Efetuar campanhas publicitárias com cartilhas, folder e outdoors.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 23 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário